



DESPACHO N° 74/2020

***Plano de contingência para prevenção de COVID-19 – 3.ª Fase – Recuperação -
Alteração***

A Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril, “Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19”. Em conformidade, é alterado o Despacho N° 70/2020, de 27 de abril, Plano de contingência para prevenção de COVID-19 – 3.ª Fase - Recuperação, no que se refere ao ponto específico do teletrabalho.

Onde se lê: “O regime de teletrabalho passa a ser exceção” (pág. 2).

Passa a constar, em conformidade com o artigo 4º da resolução acima referida:

- “Durante a primeira quinzena de maio adota-se ainda o regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam.
- Os técnicos de laboratório, ocupados desde março em atualizações de inventário e outras questões passíveis de ser realizadas em teletrabalho, voltam ao trabalho presencial.
- Na segunda quinzena de maio iniciar-se-á o regresso ao trabalho presencial seguindo todas as medidas de proteção e de acordo com as regras de distanciamento social já enunciadas (Despacho 70/2020, de 27 de abril).
- Durante todo o mês de maio, os trabalhadores que integram grupos vulneráveis e de risco (já anteriormente identificados) mantêm-se em regime de teletrabalho, seja qual for a função que exercem.”

É alterado no que concerne o Despacho nº 70/2020, de 27 de abril.

A Reitora da Universidade de Évora, em 1 de maio de 2020